PROJETO DE LEI Nº 108/2022

"Dispõe sobre a proibição do corte dos serviços de fornecimento de água no Município de Primavera de Rondônia – RO e das outras providências.".

LUCAS NUNES DA SILVA – REPUBLICANOS, com fulcro no artigo 82, item IV, do Regimento Interno, desta egrégia casa de leis, encaminha para deliberação e apreciação do soberano plenário o seguinte projeto de lei:

PROJETO DE LEI

O POVO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido à concessionária, departamento de água e esgoto – SAAE, o corte do fornecimento dos respectivos serviços no Município, por motivo de inadimplência de seus clientes, das 12:00 (doze) horas de sexta-feira até ás 08:00 (oito horas da segunda-feira subsequente.

Parágrafo Único – A presente proibição de corte de serviços se estende, também, ás 12:00 (doze) horas do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo municipal, até as 08:00 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º - Nos termo da Lei 14.015/2020 que dispõe sobre a interrupção e a religação ou o restabelecimento de serviços públicos, em que e vedada a suspensão da prestação de serviços em virtude de inadimplemento por parte do usuário que se inicie na sexta feira, no sábado ou no domingo, bem como em feriado ou no dia anterior a feriado.

Art. 3º - Fica o Poder executivo autorizado a regulamentar por Decreto, a forma e o valor das sanções a ser aplicadas à concessionária e ao Departamento de água e esgoto, em caso de descumprimento da presente lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Primavera de Rondônia, RO, 06 de outubro de 2022.

Lucas Nunes da Silva

Lucas Nunes da Silva
Vereador – Republicanos
Presidente da comissão COSP

Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo EVITAR A INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO em vésperas de feriados, nas sextas-feiras, nos finais de semana (sábado e domingo) e nos feriados, uma vez que contraria o Código de Defesa do Consumidor.

Nos finais de semana, as agências bancárias e as próprias concessionárias encontram-se fechadas. Nas vésperas de alguns feriados, o horário de expediente é reduzido, o que impede que o consumidor, ao constatar a efetiva suspensão do serviço, quite a dívida e resolva seu problema de imediato.

Considerando que os serviços de fornecimento de água são considerados "serviços essenciais", segundo precedentes do Superior Tribunal de Justiça, a suspensão desses serviços deve ser feita, quando for o caso, de modo a viabilizar a possibilidade de imediato pagamento e também do pronto retorno do fornecimento.

Os consumidores, mesmo inadimplentes, devem ser preservados dos constrangimentos desnecessários, sendo certo que uma situação que perdure por muitos dias ultrapassa o limite do razoável, podendo acarretar inúmeros prejuízos como, por exemplo, a perda de alimentos por falta de refrigeração, danos à saúde e impedimento de hábitos saudáveis, tudo isso em virtude da interrupção destes serviços básicos.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.

Lucas Nunes da Silva

Lucas Nunes da Silva
Vereador – Republicanos
Presidente da comissão COSP